

Termo de Adesão

A/O _____ (NOME DA ENTIDADE), entidade beneficente sem fins lucrativos situada na _____ (endereço), inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu _____ (cargo), _____ (nome), doravante denominada ENTIDADE, vem celebrar com _____ (NOME DO VOLUNTÁRIO), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), RG nº _____, CPF nº _____ residente na _____ (endereço), denominado/a VOLUNTÁRIO neste instrumento particular, o presente TERMO DE ADESÃO, com as seguintes cláusulas e condições abaixo:

Cláusula 1ª - O objeto do presente Termo que as partes supra qualificadas firmam é o estabelecimento de regras para a atuação do voluntário, regida pela Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 1998, anexa a esse documento.

Cláusula 2ª - O voluntário se compromete a auxiliar a entidade no desenvolvimento/implementação de _____ (descrever as atividades que o voluntário se comprometer a ajudar desenvolver: oficinas, projetos, etc.).

Cláusula 3ª - Seu horário de atividade será _____ (período do dia e dias da semana que o voluntário estará disponível).

Parágrafo Único - O horário acima estabelecido de pleno acordo entre as partes poderá ser revisto e alterado a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra.

Cláusula 4ª - Poderá o voluntário ser aproveitado em outras atividades da entidade durante a vigência deste instrumento particular, desde que conte com o seu consentimento expresso e sejam os horários compatíveis com a atividade mencionada neste Termo de Adesão, em sua cláusula 2ª.

Cláusula 5ª - As despesas expressamente autorizadas pela entidade e realizadas em benefício desta poderão ser reembolsadas ao voluntário se este assim o desejar. O reembolso será feito mediante assinatura de recibo por parte do voluntário.

LEI Nº 9.608

DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizadas no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO